



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
justiça e compaixão

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO
EDIÇÃO Nº 1512 ANO 2026
DATA: 18/09/2026 PÁG 3
DOCUMENTO: RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 23/2026-CMS

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a aprovação das alterações do
Regimento Interno do Conselho Municipal de
Saúde e dá outras providências.*

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Legislação Municipal vigente;

CONSIDERANDO a deliberação favorável dos conselheiros em reunião realizada em 15/09/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, as alterações e atualizações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde da Davinópolis – MA, parte integrantes desta resolução em anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Plenário Cícero Conceição Souza do Conselho Municipal de Saúde.
Davinópolis - MA, 15 de setembro de 2026.

Atenciosamente


MARIA DE NAZARÉ COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis – MA
Portaria nº886/2026



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
justiça e compaixão**

Priscilla Nascimento dos Reis
Secretária executiva do Conselho Mun. De Saúde
Davinópolis - MA
Priscilla N. Reis
PRISCILLA NASCIMENTO DOS REIS
Secretária Executiva do CMS

Homologo a presente Resolução nos termos da legislação vigente:

Jucelene
Jucelene de Sousa Sena
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 607/2026
JUCERLENE SOUSA SENA
Secretária Municipal de Saúde de Davinópolis - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
justiça e compaixão

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS – MA CMS/DAVINÓPOLIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E BASE LEGAL

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis – MA (CMS), criado e reorganizado nos termos da legislação municipal vigente (Lei nº 010/1997, Lei nº 114/1997, Lei nº 4.895/2000, Lei Complementar nº 221/2008 e Lei Municipal nº 204/2014), reger-se-á por este Regimento Interno, fundamentado rigorosamente na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 8.142/1990, na Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 2º O CMS é órgão colegiado máximo, permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Davinópolis, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), atuando na formulação de estratégias, no acompanhamento, controle e avaliação da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DO CONTROLE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis:

- I** – Formular, diretrizar, acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Saúde, em consonância com as deliberações das Conferências Municipais de Saúde;
- II** – Analisar, apreciar, aprovar e fiscalizar o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS) e as propostas orçamentárias do setor público de saúde;
- III** – Acompanhar, controlar e fiscalizar a movimentação e alocação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), observando as regras da Lei Complementar nº 141/2012;
- IV** – Analisar, emitir parecer e deliberar sobre os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e sobre o Relatório Anual de Gestão (RAG);



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
justiça e compaixão

V – Fiscalizar a prestação de serviços de saúde públicos, privados conveniados ou contratados no âmbito do SUS, podendo solicitar cópias de balancetes, contratos, convênios e escalas de trabalho;

VI – Deliberar sobre a incorporação ou exclusão de serviços privados e pessoas físicas ao SUS local, de acordo com a necessidade assistencial e disponibilidade orçamentária;

VII – Estimular e aprovar programas de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

VIII – Convocar a Conferência Municipal de Saúde na periodicidade legal ou extraordinariamente;

IX – Elaborar, aprovar e alterar este Regimento Interno, mediante quórum qualificado.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA PARIDADE

Art. 4º O Plenário do CMS é constituído por **12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes**, estruturado de forma tripartite com paridade entre os usuários e os demais segmentos, distribuído na seguinte proporção:

I - 50% de representantes de entidades/movimentos de Usuários (06 titulares e 06 suplentes);

II - 25% de representantes dos Trabalhadores de Saúde (03 titulares e 03 suplentes);

III - 25% de representantes do Governo e Prestadores de Serviços (03 titulares e 03 suplentes).

Art. 5º A distribuição das vagas far-se-á da seguinte forma:

I – Segmento dos Usuários (06 membros):

a) 03 (três) representantes de Comissões Locais de Saúde ou associações comunitárias, sendo no mínimo 01 (um) obrigatoriamente da Zona Rural;

b) 02 (dois) representantes de entidades sindicais urbanas ou rurais, não ligadas à área da saúde;

c) 01 (um) representante de associações de pessoas com patologias ou movimentos sociais organizados.

II – Segmento dos Trabalhadores de Saúde (03 membros):



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
justiça e compaixão

- a) 02 (dois) representantes de entidades de classe, sindicatos ou associações de profissionais de saúde;
- b) 01 (um) representante eleito diretamente entre os trabalhadores da Rede Pública Municipal de Saúde, desde que não ocupe cargo de chefia ou direção.

III – Segmento de Governo e Prestadores de Serviços (03 membros):

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles obrigatoriamente o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou filantrópicos.

Parágrafo único. O exercício do mandato de conselheiro é relevante serviço público, sem remuneração.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis possui a seguinte estrutura organizativa:

1. **Plenário;**
2. **Mesa Diretora;**
3. **Secretaria Executiva;**
4. **Comissões Permanentes, Temáticas e Grupos de Trabalho.**

Seção I – Do Plenário

Art. 7º O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMS.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 8º A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário entre seus membros e composta por: **Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário**, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 9º Compete à Mesa Diretora conduzir os trabalhos do CMS, elaborar a pauta das reuniões, assinar atos regimentais e representar o colegiado internamente e externamente.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 10. O CMS contará com uma Secretaria Executiva com suporte logístico, financeiro, técnico e administrativo provido integralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, subordinada ao Plenário do Conselho.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
justiça e compaixão

Seção IV – Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 11. O Plenário constituirá Comissões Permanentes com até 04 (quatro) membros para subsidiar suas decisões, destacando-se:

- I – Comissão de Orçamento e Finanças (COFIN);
- II – Comissão de Vigilância em Saúde e Saneamento;
- III – Comissão de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos;
- IV – Comissão de Acompanhamento das Ações e Apoio aos Usuários.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO, DAS REUNIÕES E MODALIDADES

Art. 12. O CMS reunir-se-á, **ordinariamente, 12 (doze) vezes ao ano** (mensalmente) e, **extraordinariamente**, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13. As reuniões do CMS poderão ser realizadas de forma **presencial, virtual ou híbrida** (síncrona por videoconferência/plataforma digital), garantindo-se a gravação do áudio e vídeo e a verificação do quórum legal.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e documentação correlata. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 15. O quórum de instalação e de deliberação observará as seguintes regras:

- I – Em primeira chamada:** Maioria absoluta de seus membros (50% + 1 conselheiros);
- II – Em segunda chamada (15 minutos após):** Um terço dos membros do Conselho.

Art. 16. As votações serão abertas, apuradas nominalmente ou por aclamação eletrônica/presencial, vedado o voto secreto.

Art. 17. As deliberações do Plenário dar-se-ão por meio de **Resoluções, Recomendações e Moções**. As Resoluções serão encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal para homologação e publicação no Diário Oficial/Jornal de circulação local no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
justiça e compaixão

CAPÍTULO VI **DOS CONSELHEIROS: MANDATO, FALTAS E PERDA DO CARGO**

Art. 18. Os conselheiros terão mandato de até 04 (quatro) anos, cabendo às suas respectivas entidades a recondução ou substituição.

Art. 19. O Conselheiro Titular será substituído por seu Suplente nas ausências ou impedimentos. Nas reuniões em que o Titular estiver presente, o Suplente terá direito a voz, mas não a voto.

Art. 20. Perderá o mandato o conselheiro (titular ou suplente que estiverem substituindo) que desatender às normas deste Regimento ou incorrer em descumprimento de frequência:

I – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa;

II – Faltar a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses sem justificativa.

Art. 21. A justificativa de falta deverá ser protocolada na Secretaria Executiva (via física ou e-mail institucional do CMS) no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas úteis** após a realização da reunião.

Art. 22. O conselheiro que for se candidatar a cargo político eletivo deverá solicitar afastamento das funções com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do pleito eleitoral, assumindo o suplente.

CAPÍTULO VII **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 23. O processo eleitoral para a escolha e renovação das entidades membros e eleição da Mesa Diretora será coordenado por uma Comissão Eleitoral aprovada pelo Plenário do CMS, instituída por Resolução específica, respeitando a assembleia pública entre pares e a paridade tripartite no mês de novembro do último ano do mandato.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. O Plenário poderá convocar especialistas, gestores e cidadãos para prestarem esclarecimentos ou apresentarem estudos técnicos, sem direito a voto.

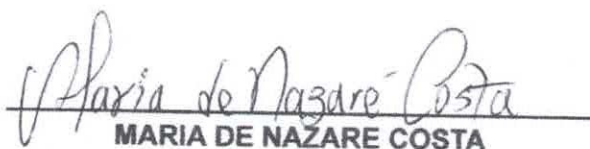
Art. 25. Os casos omissos ou duvidosos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMS por maioria simples.



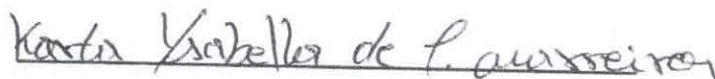
ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
justiça e compaixão

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário e posterior publicação da portaria/homologação do Executivo, revogadas as disposições em contrário.

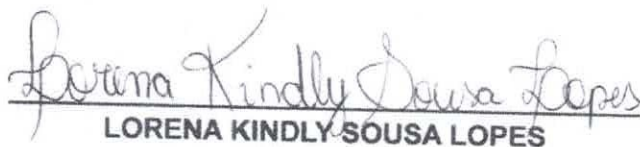
DAVINÓPOLIS – MA, 15 de setembro de 2026.


MARIA DE NAZARE COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis – MA
Portaria nº 886/2026

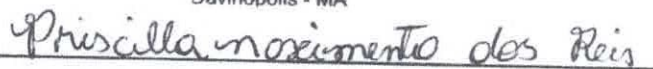


KARLA YSABELLA DE CARVALHO MARREIROS
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis – MA
Portaria nº 886/2026


LORENA KINDLY SOUSA LOPES

Secretária Mesa Diretora

Priscilla Nascimento dos Reis
Secretária executiva do Conselho Mun. De Saúde
Davinópolis - MA



PRISCILLA NASCIMENTO DOS REIS

Secretária Executiva